LEI Nº 0734

CRIA A TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Assistência Social, que será cobrada na base de 10% (dez por cento), sobre os impostos municipais arrecadados.

Parágrafo único – O montante da verba arrecadada será depositado, em conta vinculada, para posterior aplicação.

Art. 2º - O montante arrecadado nesta rubrica, será empregado no combate a mendicância.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, que será referendado pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 27 de dezembro de 1966.

Oribes Batista Leite
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1247 de 05/01/1967